

## ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 06/2020

ERS, 8 de abril de 2020

**(Alterado e atualizado em 5 de junho de 2020)**

### **Acesso de cidadãos estrangeiros a cuidados de saúde no SNS – em especial, no âmbito da situação atual epidemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19**

Considerando todo o quadro legal e orientador em matéria do acesso de cidadãos estrangeiros em Portugal a cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS), tal qual previsto na Base 21 da Lei de Bases da Saúde, no Despacho n.º 25360/2001 de 12 de Dezembro de 2001, na Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD da DGS, na Circular Informativa Conjunta n.º 13/2013 da ACSS e da DGS e no “*Manual de Acolhimento no Acesso ao Sistema de Saúde por Cidadãos Estrangeiros*” (Ministério da Saúde/DGS/ACSS);

Considerando a recente publicação do Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março, que determina que, no atual contexto de epidemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19, a gestão dos atendimentos e agendamentos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) seja feita de forma a garantir inequivocamente os direitos de todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes;

Considerando a emergência de saúde pública e situação excecional que se vive no momento atual, face à epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19;

Considerando que a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tomou conhecimento de várias reclamações de utentes estrangeiros evidenciando constrangimentos no acesso à prestação de cuidados de saúde<sup>1</sup>;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, **alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, em especial, os prestadores de cuidados de saúde primários**, para o seguinte:






- i. É facultado aos cidadãos estrangeiros que residam em Portugal o acesso em igualdade de tratamento ao dos beneficiários do SNS a cuidados de saúde e de assistência medicamentosa prestados pelas instituições e serviços que constituem o SNS.
- ii. Para efeitos de obtenção do número de utente do SNS, os cidadãos estrangeiros devem exibir, perante os serviços de saúde da sua área de residência, o documento comprovativo de autorização de permanência ou de residência ou visto de trabalho em território nacional (conforme as situações aplicáveis).
- iii. Os cidadãos estrangeiros estão sujeitos aos mesmos princípios e normas aplicáveis à população em geral em matéria de pagamento e de isenção de taxas moderadoras, nos termos da legislação em vigor.
- iv. Nos termos do Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março, relativamente aos cidadãos estrangeiros que tenham formulado pedidos ao abrigo do regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional ou que tenham formulado pedidos ao abrigo das condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária, **considera-se ser regular a sua permanência em território nacional quando possuam processos pendentes no SEF à data de 18 de março, aquando da declaração do Estado de Emergência Nacional.**

---

<sup>1</sup> No decurso de 2019, a ERS emitiu instruções no âmbito dos processos de inquérito publicados na sua página sob as referências ERS/030/18, ERS/084/18, ERS/129/18 e ERS/132/18, sendo que em todos eles se evidenciava a existência de constrangimentos no acesso a cuidados de saúde por parte de cidadãos estrangeiros. Podem ser consultadas as instruções em <https://www.ers.pt/pt/regulacao/?filtro1=4643&filtro2=15439>.

- v. Os documentos que atestam a situação dos cidadãos referidos no número anterior são:
- a) Nos pedidos formulados ao abrigo dos artigos 88.º, 89.º e 90.º-A do regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, o documento de manifestação de interesse ou pedido emitido pelas plataformas de registo em uso no SEF;
  - b) Noutras situações de processos pendentes no SEF (designadamente, concessões ou renovações de autorização de residência), seja do regime geral ou dos regimes excecionais, o documento comprovativo do agendamento no SEF ou recibo comprovativo de pedido efetuado.
- vi. Os documentos referidos no ponto anterior são considerados válidos perante todos os serviços públicos, **designadamente, para obtenção do número de utente, acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde.**
- vii. Aos utentes que, em alternativa aos documentos previstos no ponto ii., disponham de documento emitido pelas juntas de freguesia comprovativo de que se encontram em Portugal há mais de 90 dias, deve ser assegurado, nos termos do .º 5 Despacho n.º 25360/2001, de 12 de dezembro, o acesso a cuidados de saúde adequados e de qualidade no SNS, podendo-lhes ser cobradas as despesas efetuadas, excetuando a prestação de cuidados de saúde em situações que ponham em perigo a saúde pública (melhor descritas no ponto 7 da Circula Informativa N.º12/DQS/DMD da DGS), atentas as circunstâncias do caso concreto, nomeadamente no que concerne à sua situação económica e social, a aferir pelos serviços de segurança social.
- viii. Os cidadãos estrangeiros que não sejam titulares de documento comprovativo de autorização de residência nem de documento que certifique que se encontram a residir em Portugal há mais de noventa dias (ou seja, que não possuam nenhum dos documentos previstos nos pontos ii. e vii.), assim como os cidadãos estrangeiros que não possuam qualquer um dos documentos previstos no Despacho n.º 3863-B/2020, **têm acesso a cuidados de saúde nos mesmos termos que a população em geral nas seguintes situações** (ponto 7 da Circula Informativa N.º12/DQS/DMD da DGS):
- Cuidados de saúde urgentes e vitais;

- Doenças transmissíveis que representem perigo ou ameaça para a saúde pública, em especial, infeção epidemiológica por COVID-19 (assim como tuberculose ou HIV, por exemplo);
  - Cuidados no âmbito da saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, nomeadamente, acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados aos recém-nascidos;
  - Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal;
  - Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação em vigor;
  - Cidadãos estrangeiros em situação de Reagrupamento Familiar, quando alguém do seu agregado familiar efetua descontos para a Segurança Social devidamente comprovados;
  - Cidadãos em situação de exclusão social ou em situação de carência económica comprovada pelos Serviços da Segurança Social.
- ix.** Os cidadãos estrangeiros que não sejam titulares de nenhum dos documentos referidos nos pontos ii. e v. e que não se encontrem nas situações descritas no ponto anterior têm acesso aos cuidados de saúde de que necessitarem, devendo ser posteriormente encaminhados pelas unidades prestadoras de cuidados de saúde para um Centro Nacional de Apoio ao Imigrante ou para um Centro Local de Apoio à Integração dos Imigrantes mais próximo, a fim de estas estruturas, em articulação com as outras entidades oficiais competentes, procederem à regularização da sua situação.

|          |  |   |   |
|----------|--|---|---|
| <b>A</b> | Cidadãos estrangeiros que possuam documento comprovativo de autorização de permanência, de residência ou visto de trabalho   |    | Acedem a cuidados de saúde no SNS nos mesmos termos que os cidadãos portugueses.  |
| <b>B</b> | Cidadãos estrangeiros que possuam documento emitido pelas juntas de freguesia, comprovativo de que se encontram a residir em Portugal há mais de 90 dias   |    | Acedem a cuidados de saúde no SNS nos mesmos termos que os cidadãos portugueses.  |
| <b>C</b> | Cidadãos estrangeiros que possuam documento de manifestação de interesse ou de pedido emitido pelo SEF, documento comprovativo do agendamento no SEF ou recibo comprovativo de pedido efetuado, nos termos do Despacho n.º 3863-B/2020                             |   | Acedem a cuidados de saúde no SNS nos mesmos termos que os cidadãos portugueses.  |
| <b>D</b> | Cidadãos estrangeiros que necessitem cuidados urgentes, cuidados de saúde pública, cuidados a grávidas e de planeamento familiar, cuidados a menores, cuidados de vacinação, cuidados no âmbito de reagrupamento familiar, cuidados em situação de exclusão social |  | Acedem a cuidados de saúde no SNS nos mesmos termos que os cidadãos portugueses, mesmo não sendo portadores dos documentos referidos em A), B) e C) |
| <b>E</b> | Cidadãos estrangeiros que necessitem cuidados urgentes, cuidados de saúde pública, cuidados a grávidas e de planeamento familiar, cuidados a menores, cuidados de vacinação, cuidados no âmbito de reagrupamento familiar, cuidados em situação de exclusão social |  | Acedem a cuidados de saúde com posterior encaminhamento para Centro Nacional de Apoio ao Imigrante ou Local de Apoio à Integração dos Imigrantes *  |

\* Consultar perguntas frequentes relativas ao Despacho n.º 3863-B/2020 no site da ERS em <https://www.ers.pt/media/3206/faqs-medidas-extraordinarias-no-acesso-de-imigrantes-ao-servico-nacional-de-saude-sns.pdf> .